



## **REGULAMENTO DA CAMPANHA INDICAÇÃO MEDICINA UNEXMED (COLABORADOR AMIGO) 2ª EDIÇÃO**

Este regulamento estabelece as condições e os critérios para a CAMPANHA INDICAÇÃO MEDICINA UNEXMED (COLABORADOR AMIGO) 2ª EDIÇÃO para o curso de Medicina 2025.1 da UNEX de Feira de Santana e de Itabuna.

### **1. DO PROGRAMA**

1.1 A CAMPANHA INDICAÇÃO MEDICINA UNEXMED (COLABORADOR AMIGO) 2ª EDIÇÃO é um programa de incentivo ao ingresso de alunos por indicação de colaboradores e professores da Rede UniFTC e da UNEX para os cursos de Medicina da UNEX de Feira de Santana e de Itabuna para ingresso em 2025.1, através dos processos seletivos de ingresso, através de ENEM, Transferência Externa, Segunda Graduação e Vestibular, de acordo com os termos indicados neste Regulamento, promovido pela Rede UniFTC e UNEX.

1.2 Para fim de que trata este Regulamento, será denominado INDICADOR, o colaborador e /ou professor que indicar o candidato para participar dos processos seletivos supramencionados, e como INDICADO, o candidato que efetivamente realizar a matrícula financeira e acadêmica para o curso de Medicina da UNEX de Feira de Santana e/ou de Itabuna com ingresso em 2025.1 através do código fornecido pelo INDICADOR, tudo conforme disposto neste Regulamento.

1.3 Período de Vigência da Campanha é de 06/02/2025 até 21/03/2025.

### **2. DOS PARTICIPANTES**

2.1. Poderão participar da CAMPANHA INDICAÇÃO MEDICINA UNEXMED (COLABORADOR AMIGO) 2ª EDIÇÃO como INDICADOR, o colaborador e/ou professor que estiver com o contrato ativo quando do lançamento da campanha.

2.2. Não participam desta Campanha os colaboradores das áreas que compõe a Vice-Presidência de Marketing Integrado e os colaboradores da Secretaria Acadêmica que realizam matrícula de novos alunos nas Unidades de Feira de Santana e Itabuna.

2.3. Os alunos que tenham estudado Medicina na UNEX de Feira de Santana e/ou Itabuna e que realizaram trancamento de suas matrículas ou desistiram do curso sem solicitação formal de cancelamento, não são elegíveis as regras e condições ora ofertadas a título de aluno INDICADO ou INDICADOR.

2.4. Para participar da campanha, o INDICADO deverá efetuar o pagamento da semestralidade no ato da matrícula.

2.5. Não serão consideradas as matrículas de alunos da Rede UniFTC e UNEX, que tenham feito a transferência entre suas unidades da IES, turnos ou cursos, como INDICADO.

2.6. Não serão consideradas indicações de inscrições de candidatos (INDICADOS) que tenham sido inscritos em qualquer um dos processos seletivos da UNEX de Feira de Santana e /ou de Itabuna nos últimos 365 dias da assinatura deste regulamento.

2.7. O benefício referente a esta campanha não poderá ser concedido aos colaboradores INDICADORES no qual o INDICADO tenha se matriculado financeira e



academicamente no período anterior ao início desta nova campanha.

2.8. Não poderão participar como INDICADORES ou INDICADOS, contemplados com bolsas de 100%, como exemplo, ProUni 100% ou bolsa concedida pela Rede UniFTC e/ou UNEX.

2.9. Não serão consideradas indicações de candidatos (INDICADOS) que tenham 100% de seu curso financiados por qualquer tipo de financiamento ou programa estudantil, a exemplo, mas não se limitando: Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), Sicoob, CREDFTC, Crédito Universitário.

### 3. FUNCIONAMENTO DA CAMPANHA

3.1 Para participar da CAMPANHA DE INDICAÇÃO MEDICINA UNEXMED da Rede UniFTC e UNEX, o colaborador e/ou professor INDICADOR, precisará acessar o link enviado para o seu e-mail corporativo sobre o programa e compartilhar com os amigos o seu link de indicação que tem o seu código indicador que é o número da sua matrícula profissional e em específico para os casos de contratados como Pessoa Jurídica ou Prestador de Serviço Autônomo o código do indicador será o número do CPF do colaborador e/ou professor. Cada colaborador (“indicador”) terá um link para divulgação. O link do colaborador terá a sua matrícula, CPF ou CNPJ para identificação da página com o colaborador indicador.

3.2 As indicações serão válidas a partir do momento em que o INDICADO: a) Acessar o link enviado pelo INDICADOR e preencher os seus dados. A matrícula, CNPJ ou CPF presente no link do colaborador será associada ao envio do formulário quando o indicado preenche-lo e enviá-lo. b) Realizar a inscrição no processo seletivo (Vestibular, ENEM, Segunda Graduação ou Transferência Externa), para o curso de Medicina em 2025.1, utilizando o mesmo endereço de e-mail preenchido no item **3.2 a)**; c) For aprovado no processo seletivo e efetuar a sua matrícula financeira e acadêmica dentro do prazo estipulado no item 1.3.

**Parágrafo Único:** A matrícula acadêmica consiste na entrega da documentação comprobatória que valida o ingresso no ensino superior e a financeira consiste no pagamento da semestralidade.

3.3 A realização da matrícula pelo candidato INDICADO, estará condicionada à disponibilidade de vagas no curso de interesse; à sua aprovação no processo de seletivo de acordo com o regulamento, da forma de ingresso escolhida e a checagem e aprovação da documentação por ele apresentada no processo de matrícula.

3.4 As indicações poderão ser efetuadas apenas durante o período de validade da campanha, disposto no item 1.3 deste Regulamento. Serão consideradas inválidas, para esta campanha, indicações realizadas em períodos anteriores ou posteriores.

3.5 O Ingressante (INDICADO) deverá se matricular de 06 de fevereiro de 2025 até 21 de março de 2025 e permanecer ativo, ou seja, matriculado de forma financeira e acadêmica até o dia 28/03/2025.

3.6 O Ingressante (INDICADO) não deverá ter solicitação de saída (trancamento, cancelamento, transferência externa) até 28/03/2025.

#### 4. DESCONTOS E PRÊMIOS

4.1 A Rede UniFTC e UNEX irá premiar o INDICADOR com um crédito de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da semestralidade de 2025.1 por cada matrícula concluída por indicação. Para tanto, o INDICADO, ao prestar as informações conforme o item 3.2., deverá ter informado no código promocional a matrícula profissional, CNPJ, na hipótese de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços, ou CPF em caso de Prestador de Serviços Autônomo, e efetivamente realize a matrícula financeira e acadêmica para o curso de Medicina da UNEX de Feira de Santana e/ou Itabuna na Secretaria das Unidades de Ensino da UNEX em Feira de Santana ou em Itabuna. Não há limite para indicação. O valor correspondente ao prêmio será creditado em um cartão presente que poderá ser usado na forma de débito.

4.2 No caso de mais de uma indicação para o mesmo candidato, será considerado para fins de atribuição do prêmio previsto o INDICADOR informado no primeiro formulário preenchido conforme item **3.2. a)**.

4.3 Não serão computadas as matrículas que sejam efetivadas pelo novo aluno, ora INDICADO, após o término da vigência da campanha prevista no item 1.3 deste regulamento. Também não serão computadas as matrículas que sejam rescindidas, pelo novo aluno, ora INDICADO, antes do prazo descrito no item 1.3. deste regulamento.

4.4 Ao amigo INDICADO que devidamente se matricular academicamente e financeiramente em 2025.1 para o curso de Medicina de Feira de Santana ou de Itabuna será concedido pela UNEX um DESCONTO DE 2,5% (dois e meio por cento) a ser deduzido do valor da mensalidade no semestre de 2025.1. Além deste desconto, terá o INDICADO direito ao desconto de pontualidade, não sendo o desconto aqui previsto cumulativo com outros descontos ofertados nas demais campanhas vigentes durante o período dessa campanha.

4.5 O candidato INDICADO deverá estar inscrito com o código do colaborador e/ou professor INDICADOR e efetuar o pagamento das mensalidades conforme abaixo, para que o INDICADOR possa ter o crédito no cartão presente no período sinalizado no item 4.6 deste regulamento.

4.6. A apuração das indicações tem a data prevista para até o dia 03 de abril de 2025, podendo ocorrer a prorrogação. Será verificado se os alunos indicados possuem o código de indicação (matrícula funcional) vinculado a inscrição. Após a validação da Controladoria da Instituição, o cartão presente com o saldo a ser recebido pelo colaborador e/ou professor deverá ser retirado no setor da Assessora Acadêmica da sua respectiva Unidade. Prazo para recebimento do cartão presente é dia 22/04/2025 e o colaborador e professor tem o prazo limite para retirar até o dia 30/04/2025.

#### 5. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

5.1 A listagem dos INDICADOS matriculados será divulgada no site [servicedesk.unifc.edu.br](http://servicedesk.unifc.edu.br). O resultado dos contemplados, será divulgado até 03/04/2025.

5.2 O Colaborador e /ou Professor contemplado será identificado na listagem mencionada no item anterior, através da divulgação do número da Matrícula, Curso e Unidade. Será divulgada ainda a quantidade de indicados deferidos na respectiva fase.



5.3 A apuração do crédito terá início, a partir do dia 22/04/2025 e o colaborador/professor terá até o dia 30/04/2025 para pegar o cartão presente.

**Parágrafo Único:** A inobservância dos prazos previstos neste regulamento pela Rede UniFTC e UNEX não configura direito automático ao crédito do benefício.

## 6. DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE IMAGEM E VOZ

6.1 O INDICADOR/CEDENTE autoriza a edição e utilização da sua imagem e voz, nome e/ou apelido a IMES, bem como a utilização da imagem parcial, rosto, busto ou corpo todo, em qualquer tipo de mídia ou meio eletrônico, veículo de comunicação com o público, que esteja vinculado ao objeto do presente regulamento, veículo de comunicação, material físico ou veículo de publicidade, para ser utilizado pela Rede UniFTC e UNEX e/ou qualquer de suas empresas coligadas e instituições mantidas.

6.2 Declara o INDICADOR/CEDENTE estar ciente de que a transferência é concedida em caráter total, gratuito e não exclusivo, pelo que pagamento algum será devido pela Rede UniFTC E UNEX e/ou qualquer de suas empresas coligadas e instituições mantidas ao INDICADOR/CEDENTE, ou a terceiro, ainda que preposto ou herdeiro, a qualquer tempo e título, em face do que estabelece este Regulamento.

6.3 Esta autorização não gera e não gerará no futuro e também não ensejará interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciária, indenizatória, ou mesmo empregatícia, entre o INDICADOR/CEDENTE e a Rede UniFTC, UNEX e/ou qualquer de suas empresas coligadas e instituições mantidas.

6.4 A cessão dos direitos autorais relativos à imagem e voz do INDICADOR/CEDENTE é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a não ser que uma das partes notifique a outra, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa dias).

## 7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Após a efetivação da inscrição no Processo Seletivo de Vestibular ou Enem, Transferência Externa e Segunda Graduação, não será permitida a alteração dos dados do colaborador que indicou (INDICADOR) e nem do aluno indicado (INDICADO).

7.2. Os benefícios deste programa têm caráter pessoal, intransferível, inalienável e em nenhuma hipótese poderão ser substituídos por valores em dinheiro.

7.3. A divulgação e/ou utilização do código para fim de possibilitar a participação nesta campanha, implicará na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

7.4. Será automaticamente eliminado o COLABORADOR e / ou PROFESSOR que não cumprir os requisitos e condições para a concessão do benefício previsto neste Regulamento.

7.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da Rede UniFTC E UNEX, que utilizará, além da legislação em vigor, o Regimento Interno da Instituição de Ensino, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

7.6 A constatação de qualquer informação falsa, fraude/tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, implicará:



a. Na responsabilização civil e criminal dos envolvidos; b. Na abertura de Processo Administrativo contra o COLABORADOR e/ou PROFESSOR, conforme Regimento Interno; c. Na perda do benefício pelo COLABORADOR e/ou PROFESSOR;

7.7 A concessão do benefício não implicará na concessão de quaisquer outras vantagens ao COLABORADOR e/ou PROFESSOR.

7.8 A Rede UniFTC e UNEX não se responsabiliza pela não conclusão da matrícula do INDICADO através do link do INDICADOR, por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de transmissão ou qualquer fator que impossibilite a transferência de dados.

7.9 A ação que este instrumento regulamenta não é extensiva ou aberta a todos os COLABORADORES e/ou PROFESSORES da Rede UniFTC e UNEX, o benefício será concedido de acordo com os requisitos de contemplação trazidos neste Regulamento.

7.10 Para fins de execução do presente regulamento, a Rede UniFTC e UNEX realizará o tratamento de dados pessoais do INDICADOR de acordo com as disposições da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Para saber mais detalhes sobre a forma como os seus dados serão tratados, o INDICADOR deve consultar o aviso de privacidade disponível no link: [https://www.unifc.edu.br/aviso\\_privacidade\\_colaboradores](https://www.unifc.edu.br/aviso_privacidade_colaboradores).

7.11 A Rede UniFTC E UNEX respeita a privacidade dos COLABORADORES e/ou PROFESSORES e se compromete a manter os dados fornecidos sob rígidos padrões de segurança e confidencialidade, utilizando-os somente para os fins previstos neste Programa.

7.12 A Rede UniFTC e UNEX se compromete a utilizar os melhores sistemas de proteção disponíveis, razão pela qual não é responsável por danos decorrentes do seu acesso e/ou utilização por terceiros estranhos, seja dolosa ou culposamente.

7.13 Ainda que o Rede UniFTC E UNEX não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste Regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos podendo vir a exercê-los posteriormente.

7.14 Fica reservado à Diretoria da Rede UniFTC o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.

7.15 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de fevereiro de 2025.

WILLIAM OLIVEIRA

Presidente do Rede UniFTC e UNEX